



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

O presente estudo técnico tem o objetivo de Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de profissionais qualificados de vigilância desarmada e brigadistas, através do sistema de registro de preços – SRP.

1. UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso I, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso I do art. 4º

2.1. DO CONTEXTO HISTÓRICO-ECONÔMICO

O contexto histórico-econômico do município de Santa Helena, a grosso modo, é marcado por algumas fases, que são facilmente percebidas por mudanças em aspectos geográficos do município e região, logo de início os colonizadores foram atraídos pela esperança de se estabelecer em terras férteis, às margens do Rio Paraná, que faz fronteira com países como Paraguai e Argentina, e pela realidade extrativista que era a fonte de recursos daquela época, visto que essa região toda ainda possuía muita mata virgem.

Com o passar dos anos e o avanço da extração de madeira e adequação das terras para a prática da agricultura o município começou a dar o retorno esperado por aqueles que vieram até aqui na esperança de encontrar um lugar fértil, portanto a economia local passou a ser voltada ao setor agrícola, o que perdurou por muitos anos, e proveu o desenvolvimento desse local que viria a se tornar município.

Após anos em desenvolvimento, numa ascensão proporcionada pela economia essencialmente agrícola, no ano de 1982 com o término da construção da barragem da hidrelétrica de Itaipu e fechamento das comportas do canal de desvio da usina hidrelétrica houve a enchente do Rio Paraná e seus afluentes, formando o conhecido “Lago de Itaipu” reservatório da Usina Hidrelétrica de Itaipu, o cenário econômico passou por mais uma alteração.

Guiomar Inez Germani, em seu livro “Expropriados Terra e Água: o conflito de Itaipu”¹, publicado em 2003, o qual tratou dos desafios gerados pela formação do Lago de Itaipu, especificamente na página 52 através da “Tabela I – Área total e comprometida dos municípios afetados pela represa de Itaipu (em ha)”, apresentou dados sobre o dano causado aos municípios que tiveram suas terras inundadas, entre as informações destaca-se que o município de Santa Helena possui 81.916 ha de área total e que, dessa, 25.992ha foram inundados, isso representa 31,73% de suas terras, se tornando o município, proporcionalmente, mais afetado por esse evento.

Maria de Fátima Bento Ribeiro, em sua dissertação de mestrado titulada como “Memórias do Concreto: Vozes na Construção de Itaipu” publicada por Edunioeste: Cascavel – PR em 2002, na “Tabela 2 – Propriedades rurais e urbanas desapropriadas” (página 28) apresenta que 6.913, de um total de 8.519 propriedades inundadas eram rurais, representando mais de 100.000 ha em toda a região afetada.

Baseado nas referências acima, fica evidente o prejuízo ao município de Santa Helena, a partir da formação do Lago de Itaipu, e essa transformação de seu território trouxe consigo diversos desafios a serem superados, Santa Helena, está, então 31,73% de baixo da água, terras antes férteis não são mais produtivas e por isso alguma nova fonte de renda é necessária, não para substituir o cenário agrícola do município, que ainda se mantém como a essência econômica, porém para somar a este setor produtivo, minimizando as perdas.

2.2. DO BALNEÁRIO MUNICIPAL

Para tanto, às margens do Lago de Itaipu o município construiu e estruturou o Balneário Municipal, um balneário de água doce, que de início englobava uma praia artificial e algumas estruturas

¹ <https://geografar.ufba.br/germani-guiomar-inex-expropriados-terra-e-agua-o-conflito-de-itaipu>



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

e edificações, com o passar dos anos, entendendo que aquela estrutura é um atrativo muito interessante aos turistas e que possui um potencial elevado de fomentar e movimentar a economia do município de forma indireta através do maior fluxo de pessoas consumindo nas empresas de Santa Helena, a Administração Municipal, por vezes apoiada pela Itaipu Binacional realizou grandes investimentos, transformando o balneário no que é hoje, um complexo amplo que conta com duas praias artificiais, o qual tem muito mais a oferecer, com 108 quiosques, ampla área para camping, com bancos, mesas, pias, churrasqueiras, 3 centros de evento, 7 baterias de banheiro, 6 quadras esportivas, 2 playgrounds, dentre outras estruturas que tornam esse local, um parque repleto de ambientes que proporcionam momentos de lazer, prática esportiva e maior qualidade de vida aos munícipes de Santa Helena e também aos turistas que nos visitam.

2.3. DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Considerando toda a situação econômica e estrutural do município de Santa Helena retratada nos tópicos anteriores, a realização de eventos por parte da administração municipal, algumas vezes com o apoio de entidades sem fins lucrativos do município se mostrou uma boa alternativa para colocar a cidade de Santa Helena e seus pontos turísticos nos holofotes de turistas, não apenas da região extremo oeste do Paraná, mas também de vários outros lugares do Brasil todo e até mesmo de outros países, principalmente nossos vizinhos paraguaios e argentinos, que se fazem presentes nesses eventos e todo esse fluxo de pessoas que naturalmente não estariam no município aquece o comércio local e insere “dinheiro novo” na praça. Ainda cabe ressaltar que esse fomento ao comércio local não se dá apenas nas compras realizadas por turistas, mas também pelos próprios munícipes que fazem novas compras especialmente para participar do evento.

Além da importância econômica, eventos como apresentações musicais, de teatro, dança, e outros que possuam teor cultural, visando expor tradições e alimentar a cultura local tem sua importância expressa em textos jurídicos que norteiam as ações públicas no Brasil, como por exemplo:

a) Constituição Federal:

“Art. 215 O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

b) Lei Federal 12.343/2010:

“Art. 3º Compete ao poder público, nos termos desta lei:

(...)

IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território nacional e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal; (...).”

Considerando essa tradição do Município de Santa Helena na realização de eventos, no ano de 2018 foi sancionada a Lei Municipal nº 2.656 com a seguinte redação, visando incentivar e facilitar a realização de eventos com aporte financeiro da Administração Municipal:

“Art. 1º Ficam instituídos os eventos abaixo descritos, como eventos oficiais do Município de Santa Helena:

I - Festa de Emancipação Político-Administrativa do Município;

II - Festival do Costelão;

III - Semana Farroupilha;

IV - Feslena;

V - Abertura de Temporada de Verão do Balneário de Santa Helena;



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

*VI - Festa de "Reveillon" no Balneário de Santa Helena;
VII - Exposição do Comércio, Indústria e Serviços - Expo Santa Helena;
VIII - Corrida Rústica Princesa de Itaipu;
IX - Torneio de Pesca Esportiva ao Tucurané;
X - Torneio de Pesca à Curvina;
XI - Motorcycle;
XII - Oeste Rock;
XIII - Prova Terra das Águas Três Tambores e Rodeio Cronometrado Terra das Águas Feminino;
XIV - Encontro Internacional de Motor Home;
XV - Abertura do Natal;
XVI - Miss Santa Helena;
XVII - Circuito Regional de Cicloturismo - Etapa Santa Helena;
XVIII - Carnaval.*

Art. 2º Mediante aprovação do Legislativo Municipal, para a realização dos eventos de que trata o artigo 1º, poderá o Executivo Municipal suportar as despesas necessárias à consecução dos eventos. (...)"

A presença de uma Lei Municipal como a supracitada salienta ainda mais a tradição do Município de Santa Helena em realizar eventos, e reforça o quanto esses eventos são benéficos para o município, considerando que essa abertura dada ao executivo para realizar os aportes financeiros não seria possível se esse investimento não se justificasse.

2.4. DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Para a realização dos eventos, o Município necessita atender a inúmeras regras de segurança, visando o bem-estar dos participantes das festividades.

A Lei Federal nº 13.425/2017 estabeleceu diretrizes gerais sobre medida de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião pública, exigindo que os organizadores apresentem os respectivos projetos para aprovação do corpo de bombeiros, com previsão da quantidade necessária de brigadistas durante o evento em atendimento a NPT 17.

Antes da realização do evento, o local é vistoriado pelo Corpo de Bombeiros que exige a apresentação dos certificados dos brigadistas que atuarão no evento, sob pena de não autorização da execução do evento e responsabilidades administrativas e penais do organizador.

A brigada de incêndio é constituída de grupos de pessoas treinadas para atuar na prevenção e combate de incêndios, prestação de primeiros socorros e evacuação de ambientes.

Os grupos pertencentes à brigada de incêndio devem ser previamente treinados, organizados e capacitados dentro de uma organização, empresa ou estabelecimento para realizar o atendimento em emergências.

Dentre as atribuições da brigada de incêndio, podemos citar:

- Ações de prevenção:

- a) Análise dos riscos existentes durante as reuniões da brigada de incêndio;
- b) Notificação de eventuais irregularidades ao setor competente;
- c) Orientação à população fixa e flutuante;
- d) Participação nos exercícios simulados;
- e) Conhecimento do plano de emergência da edificação.

- Ações de emergência:

- a) Identificação da situação;
- b) Alarme/abandono de área;
- c) Acionamento do Corpo de Bombeiros Militar e/ou ajuda externa;
- d) Corte de energia;
- e) Primeiros socorros;
- f) Combate ao princípio de incêndio;



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

g) Recepção e orientação ao Corpo de Bombeiros Militar

Considerando ainda a NPT 017 que trata do Dimensionamento e orientações quanto a formação da Brigada de Incêndio, que assim prevê:

6 DIMENSIONAMENTO

6.1 A brigada de incêndio será dimensionada e implementada para toda a edificação e/ou área de risco.

6.1.1 A brigada de incêndio poderá ser dimensionada e implementada individualmente para cada estabelecimento e/ou evento temporário da edificação e/ou área de risco, desde que atendidas as seguintes condições:

a) todos os brigadistas devem conhecer os riscos e ter condições de operar as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres de toda a edificação e/ou área de risco, em especial as saídas de emergência; e 2 NPT 017 – BRIGADA DE INCÊNDIO.

b) a brigada de incêndio deve ser dimensionada e implementada com base na população potencialmente exposta do respectivo estabelecimento ou do evento temporário acrescida de 30% (trinta por cento).

6.1.1.1 Na hipótese do subitem 6.1.1:

a) a implementação da brigada de incêndio é obrigatória apenas nos estabelecimentos e/ou eventos temporários das divisões de ocupação C-3, E-5, E-6, F-3, F-6, F-7, F-11, H-2, H-3, H-5, I-2, I-3, J-3, J-4, M-2 e M-5;

b) a obrigatoriedade de brigada de incêndio nas áreas comuns da edificação e/ou área de risco é determinada pela ocupação predominante.

6.1.2 Quando em uma planta houver mais de uma divisão de ocupação, o número de brigadistas deve ser calculado levando-se em conta a divisão de ocupação de risco predominante, exceto para as divisões F-6 e F-7 com população superior a 400 (quatrocentas) pessoas.

6.1.2.1 Nas divisões F-6 e F-7 deverá ser observada a composição mínima de 5 (cinco) brigadistas orgânicos.

6.2 A composição da brigada de incêndio será determinada pela população potencialmente exposta, conforme Tabela 1 da NPT 011, na proporção de 1 (um) brigadista orgânico para cada 200 (duzentas) pessoas, considerando-se o número inteiro imediatamente superior.

6.2.1 A brigada pode ser integral ou parcialmente composta por brigadistas profissionais, permitindo-se, nesse caso, um decréscimo na proporção de 5 (cinco) brigadistas orgânicos para cada 1 (um) brigadista profissional.

6.2.1.1 Ainda que habilitado para atuar como brigadista profissional, será considerado como brigadista orgânico, para fins de dimensionamento, aquele que exerça, cumulativamente com as funções de brigadista, qualquer outra atividade na edificação e/ou área de risco, não se aplicando, nesse caso, o decréscimo a que se refere o subitem 6.2.1.

6.2.2 No caso do subitem 6.1, considera-se a população potencialmente exposta de toda a edificação e /ou área de risco.

6.2.3 No caso do subitem 6.1.1, considera-se a população potencialmente exposta do estabelecimento e /ou evento temporário.

6.2.4 O dimensionamento a que se refere o subitem 6.1.1 poderá ser feito:

a) com base em layout, nos termos da NPT – 011; ou

b) em função da quantidade efetiva de ingressos colocados à venda ou limitação do número de pessoas quando o evento for gratuito, devendo esta informação ficar à disposição da fiscalização e afixada junto à portaria principal, conforme NPT 020 (sinalização de emergência), desde que haja na portaria meios para controlar o número de pessoas que adentrarão ao evento.

6.2.5 Nos eventos temporários, quando a população fixa for insuficiente para atender às determinações desta norma, deverão ser empregados brigadistas profissionais, com base na respectiva população flutuante, observando-se a regra do subitem 6.2.1.

6.2.6 A distribuição da brigada de incêndio na planta deverá ser otimizada, objetivando atender todos os pavimentos, compartimentos e setores.



2.5. DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS ORIGINADAS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2023

O Pregão Presencial nº 34/2023, originou a ATA de registro de preços nº 165/2023 (com cópia em anexo), tendo como CONTRATADA, a empresa Cascavel Serviço de Segurança e Vigilância LTDA, sob cadastro do CNPJ nº 28.981.919/0001-22 e a ATA de registro de preços nº 164/2023 (com cópia em anexo), na qual a CONTRATADA foi a empresa Edson Alipio, sob cadastro do CNPJ nº 14.174.293/0001-38.

Apesar de as referidas Atas possuírem validade até 18/05/2024, os eventos que haviam sido previstos para que elas atendessem já foram realizados, e o saldo de itens que ainda existe nelas não é o suficiente para realização dos próximos eventos previstos para ainda esse ano.

2.6. DOS PRÓXIMOS EVENTOS

Para o ano de 2024 e início de 2025 estão previstos alguns eventos que necessitam a contratação de vigilantes e brigadistas, sendo eles:

- Expo Santa Helena
- Aniversário do município
- Aventurí
- Motorcycle/Abertura de Temporada
- Natal
- Réveillon 2025
- Oeste Rock 2025
- Rural Tech
- Carnaval 2025

A presença desses eventos no calendário anual já é tradicional, e a manutenção da execução destes é importantíssima, pois fomentam a economia local e proporcionam acesso à cultura e lazer aos munícipes.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso II, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IX do art. 4º

PPA - Lei n.º 2.920/2021, alterado pela Lei nº 3.129/23;

LDO - Lei n.º 3.099/23, alterado pela Lei nº 3.129/23;

LOA - Lei nº 3.179/23;

PCA – Itens 32, 38, 41, 42, 44, 45 e 47 (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico), item 225 (Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento Rural) e item 641 (Secretaria Municipal de Educação e Cultura);

Lei Municipal 2.656/2018 – Lei dos eventos oficiais do Município de Santa Helena.

Lei Municipal nº 3.124/2023

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Lei Federal nº 14.133, inciso V, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso III do art. 4º

Considerando a obrigatoriedade descrita anteriormente, com relação aos brigadistas, cabe ao município realizar a contratação desse serviço para viabilizar os eventos oficiais do município.

Os quantitativos referentes aos brigadistas foram calculados baseados no que pede a NPT 17 utilizando o número estimado de público esperado para cada um dos eventos.

Cabe ressaltar ainda, que em análise, foi possível identificar duas opções de brigadistas a serem contratados, de acordo com o que está descrito na NPT 017.

- **Opção 01:**

Contratação de brigadistas orgânicos, os quais possuem um custo por diária de



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

aproximadamente R\$ 200,00, como pode ser notado na ATA de registro de preços nº 164/2023 do município de Santa Helena.

Nesse caso, segundo a NPT 017, é necessário 1 brigadista para cada 200 pessoas (em situações sem agravantes de risco), por tanto, em um evento onde a estimativa de público é de 5.000 pessoas, seriam necessários 25 brigadistas, a um custo de R\$ 5.000,00.

- **Opção 02:**

Contratação de brigadistas profissionais, sendo que, conforme diligências realizadas via telefone a empresas do ramo, identificou-se um custo aproximado de R\$ 800,00 por diária.

Segundo o item 6.2.1. da NPT 017, 1 brigadista profissional é suficiente para substituir 5 orgânicos, sendo assim, levando em consideração o mesmo cenário anterior, porém agora utilizando brigadistas profissionais, um evento com estimativa de público de 5.000 pessoas, precisaria de 25 brigadistas orgânicos, dividindo esse número por 5, chegamos a um total de 5 brigadistas profissionais ao custo de R\$ 4.000,00.

Considerando os cenários apresentados é possível reparar que há uma economia de escala quando se trata de brigadista profissional, isso pois o valor de cada diária não aumenta na mesma proporção que a quantia de brigadistas diminui, enquanto a quantia de brigadistas diminui em 5x, o valor sobe em apenas , o valor sobe em apenas 4x.

O número de vigilantes foi estipulado, baseado naquilo que foi utilizado em pregões de anos anteriores, como por exemplo o nº 20/2019, 130/2021, 042/2022, 113/2022, 151/2022 e o 34/2023.

Analisando as particularidades desse mercado, identificou-se necessidade de contratação na forma de LOTES para fins de organização das escalas de trabalho (noturno/diurno), evitando desta forma, que os turnos fiquem intercalados entre empresas diferentes, o que poderia gerar conflitos deixando o evento desamparado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Lei Federal nº 14.133, inciso VII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IV do art. 4º

Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra de vigilantes e brigadistas necessários para viabilizar os eventos organizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico, previstos no calendário anual para 2024 e início de 2025, através do sistema de registro de preços.

Cabe ressaltar que através do memorando nº 845/2024 e memorando nº 1851/2024 a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento Rural e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respectivamente, fizeram a solicitação do acréscimo de unidades ao este processo licitatório para atendimento dos eventos organizados pelas suas secretarias.

Considerando que o processo a que se refere esse documento se trata de um registro de preços, e que o Município não se compromete em efetivar a compra de todas as unidades registradas, porém, visando não gerar expectativas surreais aos fornecedores, foi acrescentado ao total de cada item uma quantia equivalente a 25% do previsto para a realização de todos os eventos, para possibilitar o atendimento de possíveis demandas que possam surgir durante a validade do processo.

Os itens que serão solicitados, bem como suas quantidades estão na tabela abaixo:

Evento	Vigilância 12h diurno	Vigilância 12h noturno	Vigilância 08h noturno	Brigadista 08h noturno	Brigadista 12h diurno
Aniversário do Município e Expo Santa Helena	8	8	60	84	0
Motorcycle	0	0	10	4	0
Natal	0	0	12	8	0



Réveillon	26	24	40	80	0
Oeste Rock 2025	0	0	8	4	0
Carnaval 2025	18	24	0	0	0
Rural Tech	14	14	0	0	18
Educação	0	0	38	75	0
Sub Total	66	70	168	255	18
Adicional	16	17	42	50	4
TOTAL	82	87	210	305	22

Para a prestação de serviços de qualidade a contratada deverá cumprir os seguintes requisitos:

Para os itens do lote 1 “SERVIÇO DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA DESARMADA”:

Manter os profissionais que prestarão os serviços com o Atestado de Capacidade Laboral e Psico - Mental e os Certificados de Formação para os seguranças em plena vigência;

Todas as edificações e bens patrimoniais do local do evento deverão ser monitorados de modo ostensivo e preventivo para: guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos e materiais, operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas externas e adjacentes;

Os seguranças deverão permanecer constantemente atentos ao serviço, observando todas as movimentações, registrar em livro de ocorrência os principais fatos ocorridos no turno, portar sempre, visivelmente, crachá de identificação fornecido pela empresa;

Inspecionar durante a execução do evento as dependências do CONTRATANTE com a finalidade de detectar e avaliar possíveis riscos que possam comprometer a integridade física de pessoas e do patrimônio público;

A contratada deverá fornecer para todos os seguranças equipamento abaixo especificado, de acordo com a necessidade, sendo os primeiros entregues, quando do início do Contrato, resguardado o direito da CONTRATANTE de exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de uso, SENDO:

- a) colete a prova de balas;
- b) cassetete, porta cassetete, apito e cordão de apito;
- c) lanterna e pilhas;
- d) rádio para comunicação;
- e) luvas, Máscaras e álcool gel;
- f) livro de ocorrência;
- g) uniformes necessários ao desempenho dos serviços, de acordo com o clima da região e com o disposto na IN nº 02/2008 e na respectiva negociação coletiva de trabalho da sua jurisdição;
- h) crachá de identificação;

Para os itens do lote 2 “SERVIÇOS DE BRIGADISTAS”:

Manter os profissionais que prestarão os serviços com o Atestado de Capacidade Laboral E Psico - Mental e Certificados de Formação para os brigadistas em plena vigência;

Os brigadistas deverão conhecer princípios de funcionamento e operação dos sistemas contra incêndio: sprinklers, CO2, mangueiras, extintores manuais e sobre rodas, detecção e alarme;

Conhecer a localização dos alarmes, extintores, caixas de incêndio, chaves de bloqueio do CO2 e válvulas de governos, bem como a ligação do conjunto de bombas de pressurização da rede de hidrantes;



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

Permanecer constantemente atentos ao serviço, observando todas as movimentações, registrar em livro de ocorrência os principais fatos ocorridos no turno, portar sempre, visivelmente, crachá de identificação fornecido pela empresa;

Conhecer todas as áreas de risco da edificação do CONTRATANTE onde possam ocorrer princípios de incêndio;

Conhecer o funcionamento e saber operar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes na edificação do CONTRATANTE;

Avaliar, liberar e acompanhar atividades de risco atinentes à atividade de brigada de incêndio;

Inspecionar durante a execução do evento os sistemas de detecção, alarme, equipamentos preventivos e de controle e proteção contra incêndio e pânico, em especial as saídas de emergências; os preventivos fixos e equipamentos de combate a incêndio; e as rotas de fuga, mantendo-as liberadas e sinalizadas;

Verificar as condições de operacionalidade dos equipamentos de combate a incêndio e de proteção individual;

A contratada deverá fornecer para todos os brigadistas o equipamento abaixo especificado, de acordo com a necessidade, sendo os primeiros entregues, quando do início do Contrato, resguardado o direito da CONTRATANTE de exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de uso, SENDO:

a) calça confeccionada em tecido "Rip-Stop", cor e modelo: padrão estipulado pelo CBM-PR

b) cinto confeccionado em poliéster, cor preta.

c) camiseta lisa, confeccionada em malha penteada, 100% dos fios de algodão, cor branca, mangas curtas

d) coturno cabedal em couro nobuk hidrofugado, espessura de 2mm, dublado com tecido de poliéster e colarinho de couro pelica; forração interna de acrílico automativo, com isolamento térmico em EVA; reforço interno de material termoplástico leve e resistente, no bico e calcanhar; solado de borracha maciço, vulcanizado ao cabedal, resistente à corrente elétrica; vedação resistente à água ou 100% impermeável

e) meião liso, confeccionado em algodão e elastano

f) uniformes necessários ao desempenho dos serviços, de acordo com o clima da região e com o disposto na IN nº 02/2008 e na respectiva negociação coletiva de trabalho da sua jurisdição;

g) crachá de identificação

h) Rádio para comunicação;

i) livro de ocorrência;

Fornecer e controlar o uso de EPI's e demais itens de segurança para execução dos itens contratados;

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES PARA A CONTRATAÇÃO

*Lei Federal nº 14.133, inciso IV, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso V do art. 4º
Lei Federal nº 14.133, inciso VI, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VI do art. 4º*

6.1. Os valores estimados para os itens do lote 01 foram retirados do pregão presencial nº 034/2023, ata de registro de preço nº 164/2023, e para o lote 02 através de diligências realizadas via telefone em contato com fornecedores da região, totalizando um valor de R\$ 333.766,91 (Trezentos e trinta e três mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos).

LOTE 01						
ITEM	CATMAT/ CATSER	Unid.	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	23973	Diária	82	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA DESARMADA, com <u>turno de 12</u> (doze) horas diurnas, incluindo	R\$ 186,50	R\$ 15.293,00



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

				despesas com alimentação, hospedagem, estadia, deslocamento, EPI's, mão-de-obra, uniformes, equipamentos, acessórios, transporte e demais insumos necessários à execução dos serviços, encargos sociais, tributos e impostos inerentes à prestação de serviços, bem como a taxa de lucro da Contratada e demais despesas necessárias para a realização dos serviços.		
2	23973	Diária	87	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA DESARMADA , com <u>turno de 12 (doze) horas noturnas</u> , incluindo despesas com alimentação, hospedagem, estadia, deslocamento, EPI's, mão-de-obra, uniformes, equipamentos, acessórios, transporte e demais insumos necessários à execução dos serviços, encargos sociais, tributos e impostos inerentes à prestação de serviços, bem como a taxa de lucro da Contratada e demais despesas necessárias para a realização dos serviços.	R\$ 217,43	R\$ 18.916,41
3	23973	Diária	210	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA DESARMADA , com <u>turno de 08 (oito) horas noturnas</u> , incluindo despesas com alimentação, hospedagem, estadia, deslocamento, EPI's, mão-de-obra, uniformes, equipamentos, acessórios, transporte e demais insumos necessários à execução dos serviços, encargos sociais, tributos e impostos inerentes à prestação de serviços, bem como a taxa de lucro da Contratada e demais despesas necessárias para a realização dos serviços.	R\$ 180,75	R\$ 37.957,50
TOTAL LOTE 01					R\$ 72.166,91	

LOTE 02						
ITEM	CATMAT/ CATSER	Unid.	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	25550	Diária	305	SERVIÇOS DE BRIGADISTAS PROFISSIONAIS , de acordo com a NPT 017, com <u>turno de 08 (oito) horas noturnas</u> , incluindo despesas com alimentação, hospedagem, estadia, deslocamento, EPI's, mão-de-obra, uniformes, equipamentos, acessórios, transporte e demais insumos necessários à execução dos serviços, encargos sociais, tributos e impostos inerentes à prestação de serviços, bem como a taxa de lucro da Contratada e demais despesas necessárias para a realização dos serviços.	R\$ 800,00	R\$ 244.000,00



2	25550	Diária	22	SERVIÇOS DE BRIGADISTAS PROFISSIONAIS , de acordo com a NPT 017, com <u>turno de 12 (doze) horas diurnas</u> , incluindo despesas com alimentação, hospedagem, estadia, deslocamento, EPI's, mão-de-obra, uniformes, equipamentos, acessórios, transporte e demais insumos necessários à execução dos serviços, encargos sociais, tributos e impostos inerentes à prestação de serviços, bem como a taxa de lucro da Contratada e demais despesas necessárias para a realização dos serviços.	R\$ 800,00	R\$ 17.600,00
TOTAL LOTE 02					R\$ 261.600,00	

TOTAL GERAL: R\$ 333.766,91 (Trezentos e trinta e três mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos).

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso III, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso II do art. 4º

A contratação observará tanto o orçamento quanto a limitação de espaço físico durante o período de vigência da ata e a necessidade real de cada evento, em que, por isso, optou-se pelo fornecimento dos bens através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fundamento no inciso II do art. nº 63 do Decreto Municipal nº 96/2023, na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, pelo modo de disputa **“ABERTO”**, conforme a seguir transcrito:

Art. 63. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:
[...]

II - quando for conveniente a **aquisição de bens com previsão de entregas parceladas** ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

Os recursos orçamentários destinados à ação serão do orçamento das seguintes secretarias:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ação 2286, referência 105;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento Rural, ação 2176, referência 267;
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ação 2179, referência 154 e ação 2097, referência 207;

O recebimento do serviço será feito pelo Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato, devidamente designados.

Qualquer problema relacionado à execução contratual deverá ser imediatamente notificado a contratada pelos fiscais do contrato para as providências cabíveis.

Eventuais intercorrências e ações de contorno estão elencadas no Anexo I - Análise de Riscos.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso VIII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VII do art. 4º

A futura contratação deverá ser feita por LOTES em razão da característica técnica e peculiaridade de comercialização no mercado.

Nesse sentido, colhe-se o precedente do TCU consubstanciado no verbete de sua Súmula nº. 247 que express:

"é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". (Destaques nossos).

Ocorre que, para esta contratação é necessária a divisão por lotes de SERVIÇO DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA DESARMADA e SERVIÇOS DE BRIGADISTAS, e não por itens, considerando que são serviços distintos e a separação de itens de diárias em períodos diurnos e noturnos para diferentes empresas prejudicaria a prestação de serviço como um todo, pois impossibilitaria a troca de turnos e organização da segurança de todo o evento.

Portanto, justifica-se a necessidade de contratação na forma de LOTES para fins de organização das escalas de trabalho (noturno/diurno), evitando desta forma, que os turnos fiquem intercalados entre empresas diferentes, o que poderia gerar conflitos deixando o evento desamparado.

Coadunado, há de se destacar a necessidade de aplicação do artigo nº 76 do Decreto Municipal nº 95/2023:

Art. 76. Para cumprimento do contido no artigo 47 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, a Administração deverá:

I - realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja aquele previsto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006;

II - estabelecer, em certames para aquisições de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Lei Federal nº 14.133, inciso XI, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VIII do art. 4º

A equipe declara que não há contratação correlata para essa finalidade, especificamente no que diz respeito a necessidade de contratação de prestação de serviços de profissionais qualificados de vigilância desarmada e brigadistas, similares por outras Secretarias, conforme previsto no PCA.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Lei Federal nº 14.133, inciso IX, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso X do art. 4º

Com a realização desse processo licitatório pretende-se viabilizar a realização dos eventos oficiais previstos para serem executados no ano de 2024 e início de 2025.

A manutenção da execução desses eventos garante o acesso da população de Santa Helena a cultura e lazer, além de fomentar direta e indiretamente a economia local, através da atração de turistas que vem ao nosso município prestigiar as festividades.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso X, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XI do art. 4º

Para esta finalidade a equipe técnica entende que não há necessidade de providências a serem adotadas, nem de realização de plano de ação específico para treinamento de fiscalização de contratos, considerando-se que a equipe de gestão e fiscalização desta contratação são servidores que possuem experiência neste tema.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL



Lei Federal nº 14.133, inciso XII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XII do art. 4º

A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade. A licitação sustentável é também conhecida como compras públicas sustentáveis, eco aquisição, compras verdes, compra ambientalmente amigável e licitação positiva

Portanto, licitação sustentável é a licitação que integra considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos. (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed. DF: 2020).

Neste quesito, a equipe técnica entende não se aplicar critérios de aplicação de possíveis impactos ambientais para esta contratação.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Lei Federal nº 14.133, inciso XIII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XIII do art. 4º

Diante de todo o exposto, declaramos a viabilidade da Contratação, nos termos dispostos no presente Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Santa Helena/PR, 01 de abril de 2024.

Declaro que participei ativamente de todas as etapas este Estudo Técnico preliminar - ETP,

Luan Felipe Schimmelfennig

Chefe de Divisão de Eventos

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Maurita Bernadete de Oliveira

Diretora de Departamento Administrativo

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento Rural

Rosicler Antonia Mattei

Assistente Administrativo II

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ciente e de acordo,



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

Aquiles Marcelo Alba
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Volnei Grade
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento Rural

Ana Paula da Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura



ANEXO I
Análise de riscos

Risco 1	Risco	Atraso na contratação		
	Probabilidade	Média	Impacto	Alto
	Danos			
	1. Atraso na contratação, inviabilizando a realização dos eventos, descumprindo o previsto pelo calendário oficial de eventos do município de Santa Helena; 2. Metas e benefícios não serão atingidos.			
	Ações preventivas		Responsável	Prazo
	Análise criteriosa das soluções disponíveis no mercado		Área demandante	Por ocasião da demanda
	Ações de mitigação ou contingência		Responsável	Prazo
	Alinhamento dos requisitos da contratação com as soluções encontradas no mercado, através da elaboração do ETP		Área demandante	Por ocasião da demanda

Risco 2	Risco	Contratante não cumprir com as suas obrigações		
	Probabilidade	Baixa	Impacto	Alto
	Danos			
	1. Falta da documentação necessária para autorização do pagamento; 2. Metas e benefícios não serão atingidos.			
	Ações preventivas		Responsável	Prazo
	Designar servidor como Fiscal de Contrato para acompanhamento da execução.		Área demandante	Por ocasião do planejamento
	Garantir a atuação ativa do fiscal na realização de suas funções.		Área demandante	Por ocasião do planejamento
	Ações de mitigação ou contingência		Responsável	Prazo
	Controle e acompanhamento das ações necessárias determinadas como responsabilidades do fiscal de contrato.		Fiscal de contrato	Do início do processo de contratação até durante a execução do objeto

Risco 3	Risco	Descumprimento contratual grave ou inexecução		
	Probabilidade	Baixa	Impacto	Alto
	Danos			
	1. Não efetivação das apresentações que integram a programação dos eventos oficiais do município de Santa Helena. 2. Metas e benefícios não serão atingidos.			
	Ações preventivas		Responsável	Prazo
	Acompanhamento da empresa vencedora pelo fiscal de contrato para garantir o cumprimento dos prazos de execução.		Fiscalização da contratação	Por ocasião da fiscalização
	Previsão clara e objetiva de sanções a serem aplicadas no caso de descumprimento parcial ou total		Área demandante	Por ocasião do ETP
	Ações de mitigação ou contingência		Responsável	Prazo



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

	Aplicação das sanções previstas em Edital.	Fiscal e Gestor de contrato	Durante a vigência da ARP
--	--	-----------------------------	---------------------------

Risco 4	Risco	Acontecimento de caso fortuito ou força maior		
	Probabilidade	Média	Impacto	Alto
	Danos			
	1. Não efetivação da prestação dos serviços pela empresa contratada; 2. Frustração da programação prevista e divulgada para os eventos; 3. Impedimento da realização da apresentação, na totalidade ou parcialmente.			
	Ações preventivas		Responsável	Prazo
	Acompanhamento das condições climáticas para a data, hora e local do evento, possibilitando a tomada de decisões de forma antecipada.		Fiscalização da contratação	A partir da assinatura do contrato
	Previsão clara e objetiva das atitudes cabíveis a serem tomadas na hipótese de caso fortuito ou força maior.		Área demandante	Por ocasião do ETP
	Ações de mitigação ou contingência		Responsável	Prazo
	Aplicação das definições previstas em Edital.		Fiscal e Gestor de contrato	Durante a vigência da ARP